



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 126

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.282/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS LED, INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOTEAMENTOS E SEMELHANTES NO ÂMBITO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), a utilização de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED. **§ 1º** – Aplica-se o disposto no *caput* aos condomínios fechados, conjuntos residenciais, bairros planejados, vilas residenciais, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, desde que não estejam inseridos no programa de habitação de responsabilidade do Poder Público. **§ 2º** - As lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED poderão ser substituídas por outras ainda mais econômicas, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário. **Art. 2º** - Os citados empreendimentos deverão utilizar lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED nos aparelhos e equipamentos necessários à iluminação das vias, logradouros, academias ao ar livre, *playground infantil, espaço pet, jardins, praças, monumentos e assemelhados*. **Art. 3º** - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), que o empreendedor instale lixeiras nas vias públicas do empreendimento na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 4º** - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), que o empreendedor identifique a via pública ou o logradouro público com o nome atribuído. **Art. 5º** - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), que o empreendedor sinalize a via pública na forma estipulada pelo Poder Executivo Municipal, obedecidos os ditames estabelecidos pela legislação de trânsito. **Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 26 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 26/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças